



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-58.490/92.7

TST-E-RR-58.490/92.7 Ac. SDI n° 930/95 14ª Região

Relator : Min. Guimarães Falcão

EMBARGANTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

EMBARGADO : RAIMUNDO PINHEIRO SANTOS

Advogado : Dr. Eci Bragança de Oliveira

EMENTA : Diferenças Salariais. Planos Bresser e Verão. Inexistência de direito adquirido. Embargos providos com supedâneo no artigo 260 do Regimento Interno.

A egrégia Primeira Turma deixou de conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, relativamente aos temas das horas extras, Plano Bresser e URP de fevereiro de 1989, com fundamento nos Enunciados n°s 42 e 221 desta Corte. Dele conheceu apenas quanto ao Plano Collor e deu provimento.

Os subseqüentes Embargos da Reclamada foram interpostos com arrimo no artigo 894 da CLT, ao argumento de que a decisão embargada permitiria sua revisão, por violência aos artigos 896 da CLT, 5°, incisos II e XXXVI, da Carta Magna e 818 da CLT.

Os Embargos foram admitidos pelo Despacho de fl. 159 e não mereceram impugnação.

A douta Procuradoria opina pelo não-conhecimento dos Embargos.

É o relatório.

V O T O

1 - HORAS EXTRAS - OFENSA AOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC.

O Regional fez um exame da prova produzida e cotejou os apontamentos da jornada de trabalho, trazidos aos autos pela Reclamada com depoimentos de testemunhas, concluindo que houve jornada extra (fl. 112).

É óbvio que tal decisão não ofende os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Neste aspecto, os Embargos à SDI não se viabilizam.



Diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Plano Bresser.

Neste aspecto, a Revista da Reclamada estava fundamentada em ofensa ao inciso II do artigo 5° da Constituição da República, pois o Regional deixou de aplicar o Decreto-Lei n° 2.335/87, afastado o direito adquirido.

Plano Verão

Neste ponto, a Revista vinha fundamentada na inexistência de direito adquirido nos termos do artigo 2° da Lei de Introdução ao Código Civil; alegando-se que a eficácia da lei nova é inarredável, não havendo de se falar em direito adquirido.

Nos dois aspectos da Revista, a matéria direito adquirido estava prequestionada, por isso a Reclamada alegou nos Embargos à SDI ofensa aos incisos II e XXXVI do artigo 5° da Carta Magna.

O Enunciado n° 298 do TST ao cuidar do prequestionamento é claro que este se refere à matéria. Portanto as matérias direito adquirido e inaplicabilidade de leis vigentes estão prequestionados no acórdão do TRT e no da egrégia 1ª Turma do TST.

No primeiro caso, por ofensa ao inciso II do art. 5° da Constituição Federal. No segundo, por ofensa ao art. 2° da Lei de Introdução ao Código Civil a que corresponde o inciso XXXVI do mesmo art. 5° da Carta Magna.

Em sendo assim, o não-conhecimento da Revista quanto aos dois planos econômicos mencionados importou em ofensa ao artigo 896 da CLT e, com supedâneo no artigo 260 do Regimento, dou provimento aos Embargos, para excluir da condenação as diferenças salariais correspondentes aos dois planos econômicos.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer parcialmente os embargos por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que o Recurso de Revista estava fundamentado em ofensa ao artigo 5°, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal e acolhê-los para, apreciando desde logo a matéria, com base



no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

Brasília, 18 de abril de 1995.

ERMES PEDRO PEDRASSANI

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

GUIMARÃES FALCÃO

Relator

Ciente:

GUIOMAR RECHIA GOMES

Subprocuradora-Geral do Trabalho

LJGF/isr